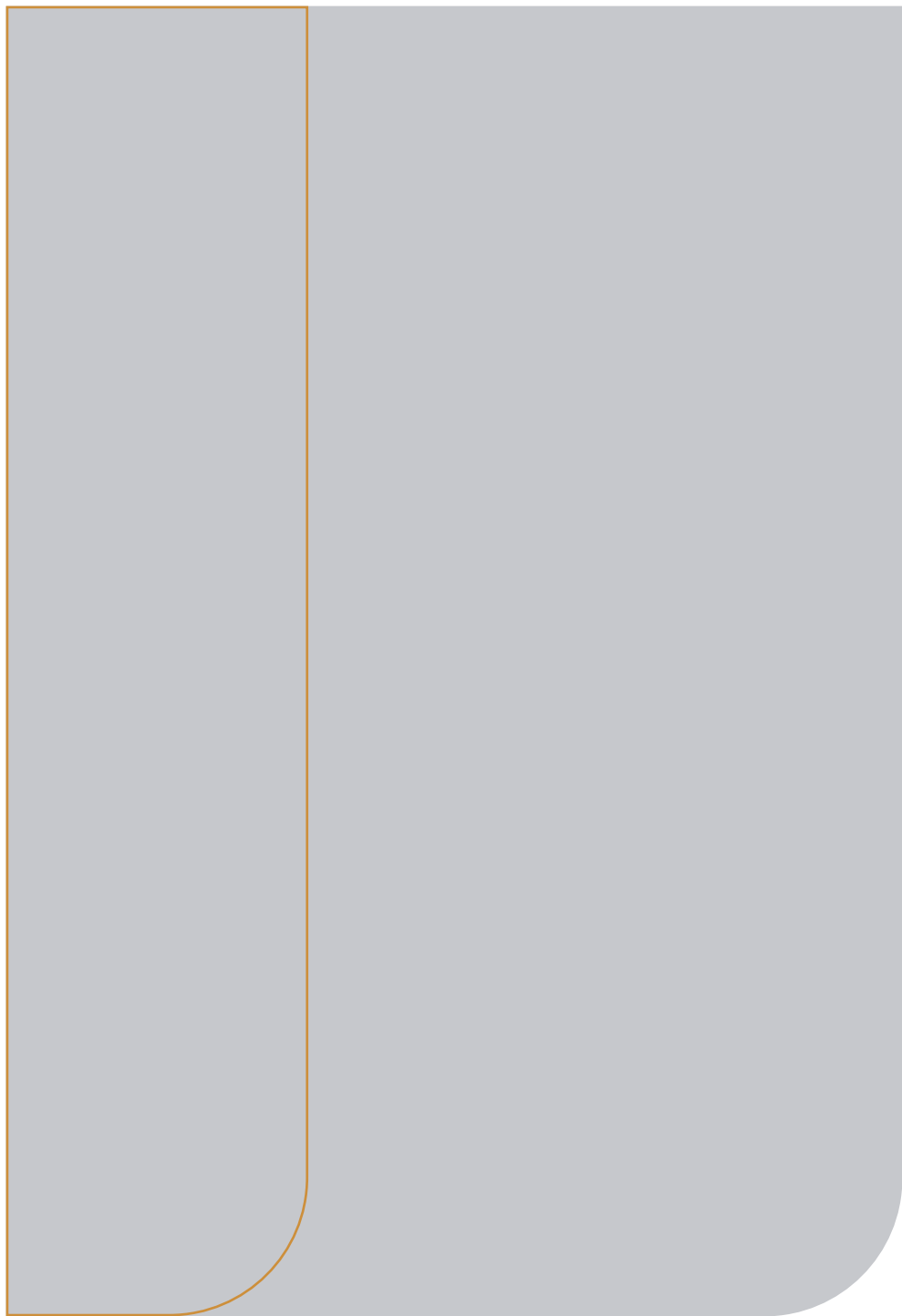


CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA CNC

| 2023





CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA CNC

Novembro • 2023



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA CNC

Presidente: José Roberto Tadros

Diretoria Geral Executiva: Simone de Souza Guimarães

1ª edição, 2021 | 2ª edição, 2023

Redação Técnica: Diretoria Corporativa (DC), Divisão Jurídica e Sindical (DJS), Gerência Executiva Financeira (GEF)

Projeto Gráfico e Diagramação: Gerência Executiva de Comunicação (GECOM)

Revisão e atualização: Coordenação de Compliance, Divisão Jurídica e Sindical (DJS)

C748c

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Código de conduta e ética da CNC / Confederação Nacional do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo, 2023.
34 p. : il. color. ; 21cm.

Publicação eletrônica e impressa.

1. Ética profissional. 2. Ética no trabalho. I. Título.

CDD 174

Bibliotecária responsável: Danyelle Sant'Anna – CRB-7: 6669

CNC – Rio de Janeiro
Av. General Justo, 307
CEP: 20021-130
PABX: (21) 3804-9200

CNC – Brasília
SBN Quadra 1 Bl. B - nº 14
CEP: 70041-902
PABX: (61) 3329-9500 | 3329-9501

Sumário

Mensagem do Presidente	7
Introdução	9
Missão, Visão e Valores	11
Capítulo I - Relacionamento com federações, sindicatos, associações ou entidades filiadas	13
Capítulo II - Relacionamento com a comunidade	14
Capítulo III - Relacionamento com o empregado	15
Capítulo IV - Relacionamento com o poder público	21
Capítulo V - Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços	22
Capítulo VI - Brindes e Presentes	24
Capítulo VII - Segurança, saúde e responsabilidade social	25
Capítulo VIII - Propriedade Intelectual	27
Capítulo IX - Mídia e Imagem Institucional	28
Capítulo X - Comissão de Compliance	29
Capítulo XI - Gestão e Monitoramento do código de conduta e ética	30
Capítulo XII - Violação ao código	31
Glossário	32
Anexo - Resolução CNC N° 637/2024	33



Mensagem do Presidente



Em nome do Sistema CNC-Sesc-Senac, apresento as diretrizes que fundamentam nosso comprometimento com a ética, a transparência, a responsabilidade social, as políticas e os comportamentos, ratificando nosso compromisso com a missão, a visão e os valores institucionais.

A edição do Código de Conduta e Ética tem por objetivo estimular a cultura organizacional de atitudes éticas no cotidiano e funciona como requisito fundamental nas relações com dirigentes, colaboradores, entidades afiliadas, fornecedores, prestadores de serviço, poder público e sociedade em geral.

Destacamos que, a fim de assegurar sua eficiência e necessária conformidade, preservando a integridade e a confiabilidade de sua aplicação em nosso Sistema, este Código de Conduta e Ética será sempre atualizado por meio de revisões periódicas.

É essencial o comprometimento e o engajamento de cada colaborador para o alcance desse nosso propósito. Por isso, é importante que todos conheçam e compreendam os procedimentos estabelecidos neste documento, para o melhor desempenho de suas atribuições profissionais ou de representação, na atuação em prol do Sistema Comércio, agregando valores à nossa instituição.”

Atenciosamente,
José Roberto Tadros



Introdução

A CNC desenvolve suas atividades institucionais com integridade, liderança e transparência, realizando tempestivamente a prestação de contas perante seus *stakeholders* e investindo no gerenciamento de riscos das áreas, além de ter suas demonstrações financeiras e o ambiente de controles revisados anualmente por uma auditoria independente.

A integridade no desenvolvimento das nossas atividades é o que assegura a nossa representatividade na sociedade em geral. A nossa governança não mede esforços para assegurar a longevidade da CNC, garantindo que outras gerações também possam usufruir do resultado das ações que entregamos.

Acreditando nos benefícios de uma vida baseada na ética e na integridade entre seus pares, e embasada nos pilares de um Programa de Integridade e Compliance, a Confederação disponibiliza este código que visa estabelecer diretrizes e normas de conduta no intuito de preservar e proteger a entidade perante a sociedade, o Poder Público, as categorias econômicas representadas, os empregados, os fornecedores e demais pessoas (naturais ou jurídicas) com as quais venha a se relacionar, sendo certo que as regras propostas se afiguram em plena concordância com os objetivos estatutários, missão e valores da CNC.

As regras previstas no Código se aplicam a todos os empregados, ainda que temporários; menores aprendizes; estagiários; representantes; terceirizados; e, quando cabível, aos prestadores de serviços e fornecedores que mantenham relação com a CNC.



CNC
SESC SENAI



Missão

Atuar em defesa dos interesses do comércio de bens, serviços e turismo, promovendo um ambiente favorável ao seu crescimento, fortalecimento e competitividade, em harmonia com o desenvolvimento sustentável da sociedade.



Visão

Ser reconhecida pelo protagonismo na defesa de interesses para alcançar a representatividade do setor de comércio de bens, serviços e turismo.



Valores

A CNC tem como principais valores a ética, transparência, foco no cliente, proatividade, foco na excelência, integração, valorização das pessoas, inovação e sustentabilidade.



Capítulo I

Relacionamento com federações, sindicatos, associações ou entidades filiadas

Art. 1º. A CNC manterá uma relação respeitosa e transparente com todos os seus filiados, visando à promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades econômicas ligadas ao comércio de bens, serviços e turismo, sempre respeitando todas as normas e procedimentos adotados por seus filiados, no âmbito de suas atuações, desde que não firam a legislação vigente e que não conflitem com seus próprios valores e com o presente Código de Conduta e Ética, bem como com normas e/ou regras internas.

Art. 2º. São inaceitáveis quaisquer tipos de propostas que exponham os filiados da CNC a atos ilícitos de qualquer natureza e a riscos fiscais e legais, seja por solicitação de terceiros ou mesmo de algum empregado ou representante do próprio filiado.

Art. 3º. Nenhum empregado da CNC poderá propor ou aceitar, de empregado ou representante do filiado, qualquer oferta que implique em benefícios, vantagens pessoais ou recebimento de quantias em dinheiro.

Art. 4º. Na hipótese de contratação de profissionais que sejam empregados de seus filiados, o impacto que tal contratação possa gerar na consecução de seus objetivos estatutários deverá ser avaliado, informando previamente o respectivo filiado acerca da contratação almejada.

Art. 5º. A CNC pauta suas relações com seus filiados em cumprimento com a legislação vigente, não praticando, e não coadunando com a prática por terceiros, qualquer ato relacionado ao trabalho escravo (ou a ele análogo) e ao trabalho infantil.

Capítulo II

Relacionamento com a comunidade

Art. 6º. A CNC estimula e apoia ações sociais e empresariais voltadas à sustentabilidade das relações com meio ambiente, cultura, esporte, educação, direitos da criança e do adolescente, trabalho e emprego, dignidade da pessoa humana, entre outras, que tragam impactos positivos para a sociedade e o meio ambiente, e que estejam de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. O empregado pode participar, durante o horário de expediente, de eventos e atividades como os descritos acima, desde que autorizados expressamente pela CNC.

Art. 7º. A CNC não patrocinará qualquer entidade, seja de caráter social ou empresarial, de propriedade de seu empregado, representante ou de seus respectivos parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades de caráter social, casos excepcionais serão avaliados pela administração superior.

Art. 8º. É proibido o trânsito, nas dependências da CNC, de pessoas que não sejam de seu corpo diretivo, empregados e seus respectivos familiares ou prestadores de serviços, sem a ciência prévia da chefia imediata do empregado que irá receber a visita, com exceção para os casos em que a visita seja para o próprio corpo diretivo da CNC.

Capítulo III

Relacionamento com o empregado

Art. 9º. Todos os empregados, representantes e prestadores de serviços devem zelar pelo profissionalismo e pela ética no desempenho de suas atividades e agir em conformidade com este Código, bem como com todas as normas e políticas internas da CNC.

• Seção I - Conflito de interesse

Art. 10. É vedado ao empregado, representante ou terceirizado o exercício de qualquer tipo de atividade profissional, ou ter qualquer tipo de participação, em empresa que seja prestadora de serviços ou fornecedora do Sistema CNC-Sesc-Senac.

Art. 11. O empregado que exercer outra atividade profissional em jornada diferente do expediente da CNC, que de alguma forma seja relacionada ao exercício das atividades da CNC, deverá informar ao seu gestor imediato.

Art. 12. A contratação de empregados para a CNC seguirá procedimentos internos, observadas as normas reguladoras da matéria, em especial o Regulamento de Pessoal.

Art. 13. Na hipótese de contratação de empregados de afiliados e/ou de entidades parceiras da CNC, deverá ser procedida uma avaliação formal, realizada pela área de recursos humanos e revisada pela administração superior, quanto ao impacto que a referida contratação poderá causar nas atividades da CNC.

Art. 14. Os interesses estatutários e institucionais da CNC devem prevalecer em relação aos interesses pessoais de quaisquer empregados, representantes e prestadores de serviços.

Art. 15. É vedada a prática, pelo empregado, representante ou prestador de serviços, de retenção ou distorção de quaisquer informações relacionadas às atividades da CNC no intuito de obter,

para si ou para outrem, valorização, vantagem ou poder pessoal; ou ainda de utilizar o nome da CNC para obtenção de qualquer tipo de benefício extraordinário.

Art. 16. Durante a jornada de trabalho, assuntos de interesse pessoal devem se restringir ao mínimo indispensável, priorizando as ações e assuntos pertinentes à atividade profissional em exercício.

• Seção II – Informações confidenciais e privilegiadas

Art. 17. O tratamento de informações deve observar os princípios, as diretrizes e as responsabilidades estabelecidas na Política de Segurança da Informação da CNC.

Art. 18. São consideradas confidenciais e privilegiadas as informações relativas, mas não limitadas, à estratégia de atuação da CNC; qualquer informação extraída de proposta ou contrato, especificações e desenhos técnicos; quaisquer informações de resultados orçamentárias e contábeis não publicadas; planilhas de custos e/ou margens; salários; contratos de trabalho; acordos; investimentos; passivos de qualquer natureza; e outros que assim sejam considerados confidenciais e privilegiados pela CNC.

Parágrafo único. As informações previstas no caput, exceto os dados pessoais, são de propriedade da CNC e, portanto, devem ser protegidas por seus empregados e representantes, sendo certo que, quando houver dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a administração superior da CNC deverá ser consultada previamente quanto à sua revelação.

Art. 19. O uso de informações confidenciais e privilegiadas é restrito aos empregados, desde que no exercício de suas atribuições, e ao corpo diretivo, sendo vedado o repasse a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela administração superior.

Art. 20. Informações pessoais dos empregados, tais como as cadastrais, salariais, médicas e de desempenho profissional, entre outras, são de acesso restrito às áreas da CNC que têm necessi-

dade de conhecê-las para o desempenho de suas atividades e atribuições.

Art. 21. As informações previstas no art. 20 somente poderão ser fornecidas a terceiros, independentemente de autorização prévia do empregado, em casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e pedidos legítimos de autoridades do Poder Público. Os demais casos devem ser analisados pelo encarregado pela proteção de dados pessoais da CNC.

● Seção III – Preconceito e discriminação

Art. 22. É proibida qualquer forma de preconceito ou discriminação em razão de situação social, raça, credo, ideologia, sexo, religião, gênero, idade, orientação sexual ou política, doença, vício, aparência, deficiência ou gestação. Isso se aplica também aos processos de recrutamento, seleção e promoção.

Art. 23. Serão considerados inadequados quaisquer comentários ou insinuações pejorativas que possam, de qualquer forma, desabonar a imagem do corpo diretivo, empregados, representantes ou prestadores de serviços, sejam tais comentários ou insinuações efetuados direta ou indiretamente aos próprios ou a terceiros.

Art. 24. A CNC valoriza a relação de respeito entre seu corpo diretivo, empregados, representantes e prestadores de serviços, independentemente do nível hierárquico, não aceitando qualquer conduta, física ou verbal, de intimidação, hostilidade, humilhação e/ou constrangimento que afete a dignidade da pessoa.

Art. 25. As diferenças sociais, culturais e de línguas, entre outras, devem ser respeitadas e mesmo valorizadas, sendo considerado inadequado qualquer tipo de referência pejorativa a elas.

Art. 26. É vedado qualquer tipo de manifestação, divulgação ou propaganda de cunho ideológico nas dependências da CNC ou em nome dela, salvo quando expressamente autorizado pela administração superior.

- **Seção IV – Assédio e abuso de poder**

Art. 27. Não será tolerado qualquer tipo de assédio, seja ele moral, sexual, ou de qualquer outra natureza, exercido por qualquer nível hierárquico ou nas relações entre empregados.

Art. 28. Nenhum empregado poderá se utilizar de sua posição profissional, ou poder delegado, para forçar outrem a agir contra seus princípios, crenças e valores, pessoais ou corporativos.

Art. 29. Não será tolerada a utilização do cargo para obter vantagens e/ou favorecimentos em benefício próprio ou de terceiros ou, ainda, para solicitar ações ou atividades que não façam parte do escopo da atividade profissional do empregado e que, por consequência, possam lhe causar qualquer tipo de humilhação, constrangimento ou medo.

- **Seção V – Uso de álcool, drogas ou porte de armas**

Art. 30. Não será permitido o porte, a guarda ou o consumo de drogas ou substâncias ilícitas nas dependências da CNC, ou em seus imóveis e veículos, próprios ou alugados, bem como não será permitido o exercício das atividades profissionais por empregado, representante ou prestador de serviços que se encontre sob efeito de drogas ou substâncias ilícitas.

Art. 31. Não será permitido que o empregado compareça ao trabalho em estado de embriaguez ou mesmo consuma bebidas alcoólicas dentro das dependências da CNC, exceto quando em festas e eventos institucionais e cujas bebidas façam parte do respectivo serviço de buffet, devendo o empregado manter conduta condizente com o ambiente corporativo.

Art. 32. Não será permitido o porte, a guarda ou o uso de armas de fogo por empregados nas dependências da CNC ou dentro de veículos ou imóveis, próprios ou alugados, salvo quando a atividade profissional desempenhada pelo empregado assim necessitar.

● Seção VI – Participação política

Art. 33. A CNC respeita o direito pessoal e voluntário dos empregados de se envolver com atividades políticas, devendo tal participação ocorrer fora da jornada de trabalho, com recursos próprios e fora das dependências da CNC.

Art. 34. É vedada qualquer manifestação, divulgação ou propaganda de cunho político-partidário nos veículos da entidade (operacional ou de representação), em seus ativos ou nas dependências da CNC, salvo se expressamente autorizado pela administração superior.

Parágrafo único. Também não será permitido qualquer tipo de movimentação político-partidária de terceiros nas dependências e/ou em veículos da CNC.

● Seção VII – Sindicato

Art. 35. A CNC, na qualidade de entidade sindical patronal de grau máximo no plano do comércio de bens, serviços e turismo, respeita a livre associação, reconhece a importância das entidades sindicais representantes dos empregados e sempre envidará todos os seus esforços na busca do diálogo para a solução e mediação de conflitos de natureza trabalhista ou sindical.

● Seção VIII – Uso dos sistemas eletrônicos de informação

Art. 36. A utilização de qualquer ativo de tecnologia da informação seguirá os princípios, as diretrizes e as responsabilidades previstas na Política de Segurança da Informação da CNC.

● Seção IX – Patrimônio da CNC

Art. 37. É dever de todos os empregados, representantes e prestadores de serviços zelar pela guarda, conservação e manutenção dos ativos da CNC que estiverem sob sua responsabilidade ou uso, sendo vedada a cessão, empréstimo ou comercialização de qualquer ativo pertencente ao patrimônio da CNC sem a respectiva autorização formal por parte da administração superior.

Art. 38. É vedada a utilização em benefício próprio ou de terceiros de quaisquer ativos da empresa, a menos que previsto em política interna ou autorização formal da administração superior.

Art. 39. As obrigações previstas nos arts. 37 e 38 também se aplicam aos bens que integrem imóvel alugado pela CNC para residência temporária de empregados, hipótese em que estes deverão seguir o padrão de comportamento exigido pela CNC.

Art. 40. Doações de bens da CNC somente serão realizadas ou recebidas se previstas em normas e procedimentos internos, e devidamente autorizadas pela administração superior.



Capítulo IV

Relacionamento com o poder público

Art. 41. A CNC é uma organização apartidária que defende o regime democrático e o pluralismo político. Seu relacionamento com o Poder Público decorre do seu diálogo com autoridades governamentais em prol dos legítimos interesses do comércio de bens, serviços e turismo brasileiro e da sociedade em geral na promoção do bem comum.

Art. 42. O diálogo com o Poder Público terá caráter transparente, não podendo servir de instrumento para satisfação de interesses pessoais ou para oferecer vantagens indevidas a agentes públicos. A CNC contribui para o debate político, defendendo propostas que tenham afinidade com seus objetivos estatutários, missão e valores.

Art. 43. A CNC respeita a legislação anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, e as autoridades de todas as instâncias do Poder Público, sendo terminantemente proibida e inadmissível qualquer prática de tráfico de influência, corrupção ou distribuição de propina, para qualquer finalidade que seja, sendo irrelevante, neste caso, a motivação ou o valor envolvido.

Capítulo V

Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços

Art. 44. Os processos de compras e de contratação de serviços seguirão as normas e procedimentos definidos pela área de suprimentos e de contratos da CNC, cabendo ao solicitante uma decisão impessoal e imparcial, e, quando necessário, um posicionamento técnico de sua parte quanto à compra ou serviço requisitado.

Art. 45. É terminantemente proibido o fornecimento de quaisquer informações consideradas confidenciais e privilegiadas ao fornecedor e/ou prestador de serviços.

Art. 46. Serão envidados os maiores esforços, durante o procedimento de contratação, na escolha e/ou seleção de fornecedores e prestadores de serviços que apresentem comprovado comportamento empresarial ético e, também, condições comerciais que permitam a sustentabilidade do negócio ajustado.

Art. 47. São inaceitáveis e inadmissíveis quaisquer tipos de propostas que obriguem, de qualquer forma, a CNC à prática de atos ilícitos de qualquer natureza, riscos fiscais e legais, sejam por solicitação de terceiros ou mesmo de algum empregado ou representante do próprio fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 48. Os empregados, representantes e terceirizados da CNC deverão sempre exigir e zelar pela prática da boa-fé e dos bons costumes nos contratos formais e tácitos firmados com os fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 49. Para a consecução dos objetivos institucionais da CNC, serão permitidas viagens, visitas técnicas, almoços, jantares e treinamentos, desde que observados a boa-fé e os bons costumes durante o respectivo evento, e cuja participação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela chefia imediata ou pela administração superior.

Art. 50. Na hipótese de contratação de profissionais que sejam empregados de seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, a administração superior da CNC deverá avaliar o impacto no relacionamento corporativo e informar previamente o fornecedor e/ou prestador de serviço quanto à pretensa contratação.

Art. 51. A CNC exigirá contratualmente que seus fornecedores e prestadores de serviços baseiem suas práticas em princípios de responsabilidade social, em especial quanto ao combate ao trabalho escravo ou forçado e ao trabalho infantil, bem como exigirá observância e cumprimento da legislação vigente, incluindo a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).



Capítulo VI

Brindes e presentes

Art. 52. Somente será permitido aos empregados, representantes e terceirizados da CNC o recebimento de presentes ou brindes, de cunho promocional, sem valor comercial de revenda, que contenham a logomarca da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, e desde que o custo individualizado dos mesmos não ultrapasse o valor de R\$ 200 (duzentos reais).

Art. 53. Somente poderão ser concedidos presentes ou brindes aos fornecedores ou prestadores de serviços quando o valor individualizado do brinde ou presente não ultrapassar a quantia de R\$ 200 (duzentos reais), e desde que haja a prévia e expressa autorização por parte da administração superior e que tais gastos tenham previsão orçamentária.

Art. 54. Em nenhuma hipótese será permitida a oferta e o recebimento de presentes, brindes, prêmios, vantagens ou quaisquer outros benefícios em dinheiro.

Art. 55. É proibida a oferta e o recebimento de presentes, brindes, prêmios, vantagens ou quaisquer outros benefícios que visem, de forma direta ou indireta, à prática de qualquer ação ilegal, antiética ou imprópria em relação aos interesses e atividades institucionais da CNC.

Capítulo VII

Segurança, saúde e responsabilidade social

Art. 56. Segurança, saúde e responsabilidade social são valores fundamentais para a CNC, portanto, devem ser compartilhados, praticados e priorizados em todos os níveis da entidade.

Art. 57. A CNC identificará os perigos, riscos, aspectos e impactos de cada uma das atividades desenvolvidas, estabelecendo controle específico para os riscos e impactos significativos, buscando sempre o desenvolvimento de atividades em um ambiente seguro, saudável de acordo com as legislações de saúde e segurança do trabalho vigentes.

Art. 58. É dever de cada empregado, representante e prestador de serviços conhecer todos os perigos, riscos, aspectos e impactos relacionados à sua atividade, identificados e documentados pela CNC, conforme as Normas e Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho vigentes.

Art. 59. A CNC reconhece sua responsabilidade socioambiental e se compromete a atuar de forma ética e sustentável, respeitando os direitos humanos, o meio ambiente e as comunidades em que atua.

Art. 60. A CNC promove a aplicação de normas de desenvolvimento sustentável, incluindo a proteção do meio ambiente e os direitos das futuras gerações. Para isso, adota as melhores práticas economicamente viáveis para reduzir a geração de resíduos, o consumo de recursos naturais e as emissões de gases de efeito estufa, assim como atender à legislação ambiental e às obrigações das regulações correspondentes.

Parágrafo único. Devem ser priorizadas práticas sustentáveis em todas as operações, buscando minimizar o impacto socioambiental de suas atividades.

Art. 61. Com o objetivo de disseminar a cultura da responsabilidade socioambiental, a CNC deve realizar campanhas de conscientização e educação para seus empregados. Deverão ser realizadas também ações de responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que atua.

Art. 62. É compromisso da CNC promover o respeito aos direitos humanos, incluindo os direitos trabalhistas, a igualdade de gênero, de raça e etnia e a não discriminação.

Art. 63. Todos os empregados, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CNC devem estar comprometidos com o cumprimento das diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas neste código e devem conduzir suas atividades através de práticas que preservem o meio ambiente e promovam o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável da sociedade.



Capítulo VIII

Propriedade intelectual

Art. 64. É considerada de propriedade da CNC toda e qualquer produção ocorrida no exercício profissional de seus empregados, tais como: apostilas, apresentações, procedimentos, planilhas, softwares, treinamentos, vídeos, estudos e relatórios, entre outros.

Art. 65. Os empregados, representantes e prestadores de serviços deverão preservar a propriedade intelectual da CNC, de seus filiados ou fornecedores, informando à chefia imediata ou à administração superior sempre que houver a percepção, de alguma forma, que essa premissa está sendo desrespeitada.

Art. 66. É vedada a cópia de documentos e literaturas de acesso restrito para mídias pessoais, sendo o “*backup*” feito e arquivado em mídias fornecidas pela própria CNC, assim como é vedada a apropriação de marcas, identidades visuais e de direitos autorais da CNC.

Art. 67. A vinculação do nome e/ou da marca da CNC junto a terceiros deve ser submetida à área de comunicação, a quem caberá reportar o assunto à administração superior.

Capítulo IX

Mídia e imagem institucional

Art. 68. Campanhas publicitárias ou de marketing devem ser baseadas em princípios de veracidade, objetividade e clareza; e veiculadas através da área de comunicação da CNC, que as reportará à administração superior.

Art. 69. Depoimentos, reportagens, divulgação de imagens e informações verbais, de uma maneira geral, serão coordenados ou conduzidos pela área de comunicação, ou por pessoas por ela previamente indicadas, ou pela administração superior, com a confidencialidade preservada.

Parágrafo único. O mesmo cuidado deverá ser tomado na divulgação de informações escritas, cabendo ao gestor validar o conteúdo, autorizar a divulgação e, em conjunto com a área de comunicação, validar a aplicação da identidade visual da CNC.

Art. 70. O relacionamento com quaisquer órgãos ou veículos de comunicação cabe somente à área de comunicação da CNC, ou a representantes designados pela administração superior, sendo terminantemente proibido que pessoas não autorizadas realizem contato com a imprensa em nome da CNC.

Art. 71. O empregado, representante ou prestador de serviços para isso designado deverá, em qualquer evento e/ou meio de comunicação, zelar pela imagem da entidade que representará, sendo vedado o uso indevido da imagem da CNC, bem como a realização pública de comentários pejorativos relacionados ao Sistema CNC-Sesc-Senac.

Art. 72. É vedado o fornecimento a terceiros de informações patrimoniais da CNC sem a prévia autorização por parte da administração superior.

Art. 73. Os empregados, representantes e prestadores de serviços deverão preservar a imagem do Sistema CNC-Sesc-Senac; no caso de divulgação de qualquer informação pejorativa, incorreta ou incompatível com os princípios institucionais, sua fonte deverá ser imediatamente comunicada à administração superior.

Art. 74. Toda publicidade realizada pela ou em nome da CNC deverá observar a boa-fé, a legislação em vigor e os preceitos éticos vigentes no meio social a que se destina.



Capítulo X

Comissão de Compliance

Art. 75. A Comissão de Compliance será composta por profissionais multidisciplinares, sendo pelo menos um deles subordinado diretamente à Presidência.

Art. 76. O presidente escolherá o coordenador dentre os integrantes da Comissão.

Capítulo XI

Gestão e monitoramento do código de conduta e ética

Art. 77. A gestão e o monitoramento do cumprimento do presente Código de Conduta e Ética serão realizados pela Comissão de Compliance, assessorada pela administração superior da CNC, sendo as demais áreas acionadas sempre que for necessário um parecer técnico e/ou informações complementares para investigar casos relacionados ao presente regramento.

Art. 78. O empregado, representante ou prestador de serviços que tome ciência de fato que viole ou possa violar o Código de Conduta e Ética, as políticas internas, os procedimentos ou até mesmo a lei poderá relatá-lo acessando o “Canal de Denúncias” disponibilizado pela CNC, com as opções de se identificar ou de se manter anônimo.

Parágrafo único. É vedada qualquer retaliação ao empregado, representante ou prestador de serviços pela utilização legítima do “Canal de Denúncias”.

Art. 79. O registro da denúncia dará início a um procedimento de verificação, conduzido pela Coordenação da Comissão de Compliance, asseguradas a privacidade, a não retaliação e a apuração imparcial.

Art. 80. Após a denúncia, o empregado, representante ou prestador de serviços poderá acessar as informações referentes ao andamento do processo instaurado, por meio de um número de protocolo gerado, ou, ainda, ser convocado para prestar novos esclarecimentos, cooperando, portanto, para obtenção do melhor resultado para a CNC.

Art. 81. Todos os casos que envolvam o Código de Conduta e Ética serão analisados e conduzidos pelos responsáveis pela gestão e o monitoramento do cumprimento do Código de Conduta

e Ética; caso o fato persista ou haja impasse na sua condução, caberá à administração superior a solução do caso.

Art. 82. Caberá a todas as áreas da CNC garantir que empregados, representantes e prestadores de serviços conheçam e apliquem os preceitos deste Código e das normas e procedimentos internos da entidade, que estarão disponíveis em ambiente de intranet (“Minha CNC” ou outro que porventura venha a substituí-lo).

Art. 83. Os casos omissos serão analisados e conduzidos pelas áreas responsáveis pela Gestão e Monitoramento do Código de Conduta e Ética da CNC, previstas no art. 77.

Capítulo XII

Violação ao código

Art. 84. Após a finalização do processo de investigação, aqueles que forem identificados como parte de uma violação ao Código, às políticas internas, aos procedimentos ou à Lei estarão sujeitos às possíveis medidas corretivas:

- I. Treinamento
- II. Advertência
- III. Suspensão
- IV. Demissão
- V. Outras providências jurídicas cabíveis

Art. 85. Os procedimentos disciplinares serão sugeridos, com a assessoria das áreas técnicas necessárias, pelo coordenador da Comissão de Compliance ao presidente da CNC, a quem caberá a decisão quanto à sua aplicação.

Glossário

Prestador de serviços: aquele que tem qualquer relação contratual (formal ou tácita) com a entidade, aqui incluídos empresas, fornecedores e terceirizados, entre outros, para desenvolvimento de atividades no âmbito dos interesses da CNC.

Terceirizado: trabalhador de empresa terceirizada que realiza serviços habituais e contínuos dentro da estrutura da entidade.

Representante: indivíduo sem vínculo empregatício com a entidade e que tem delegação para representá-la em determinado ambiente.

Corpo diretivo: diretores e conselheiros.

Afiliado: entidades parceiras e filiadas.



Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo



Presidência

RESOLUÇÃO CNC Nº 637/2024

Aprova o Código de Conduta e Ética
da CNC

O Presidente da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência de a CNC dispor de instrumento para consolidar os princípios éticos que norteiam suas ações, conferindo coerência e convergência às políticas, diretrizes e aos procedimentos internos;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar que as ações institucionais empreendidas pelos dirigentes, empregados, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviço temporários e terceirizados, fornecedores e empresas que mantêm relação com a entidade preservem os valores da CNC, e que os atos deles decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

CONSIDERANDO a boa prática de instituir ou aprimorar um código de conduta e ética;

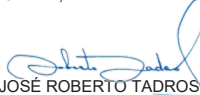
CONSIDERANDO necessidade de atualização do Código de Conduta e Ética da CNC;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Código de Conduta e Ética da CNC, que a esta acompanha como parte integrante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.



JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente

Publicação impressa na reprografia da CNC.
Rio de Janeiro, 2023

Impresso em offset 90g/m². Tipo Plus Jakarta Sans.
Total de 20 exemplares.

